

Assunto: ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 003/2026 de data (27/02/2026) para decisões de habilitação das empresas referente ao **Protocolo nº 24.898.280-2 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais de engenharia e arquitetura de projetos de pavimentação de vias urbanas em leito natural para os municípios do Estado do Paraná – Valor global máximo estimado: R\$ 179.969.080,50.**

1

ATA DE REUNIÃO/DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Ao dia 27/02/2026 às 9:00 horas até 12:30, na sala de reuniões da Unidade Técnica de Licitações - UTL da Secretaria de Estado das Cidades, localizada na rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 no bairro do Ahú em Curitiba – PR. reuniram-se os membros da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pela Resolução nº 11/2026 publicada no DIOE-PR da Secretaria de Estado das Cidades - SECID em 11/02/2026.

PRESENTES:

- Kelly Regina Sobieray de Araujo Ramos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC);
- Gerson Dal Piva, Membro;
- Giuseppe Romano Canalli, Membro

OBJETO:

Registro das decisões e atividades referentes ao procedimento auxiliar protocolo nº 24.898.280-2, modalidade credenciamento, cujo objeto é *credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais de engenharia e arquitetura de projetos de pavimentação de vias urbanas em leito natural para os municípios do Estado do Paraná.*

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:

Foi autorizada pela autoridade competente a prorrogação do prazo de análise da documentação de habilitação prevista no artigo 230 do Decreto Estadual 10.086/2022 devido ao grande número de solicitações de credenciamento. Prazo de 15 dias úteis ficou assim prorrogado por igual período conforme Despacho nº101/2026 – SECID incluído nos autos do protocolado.

PAUTA E DELIBERAÇÕES:

A Comissão deu prosseguimento aos trabalhos relativos ao processo em epígrafe, ocasião em que foram discutidas a situação de habilitação das empresas e proferidas as decisões de habilitação, inabilitação.

2

1. Análise de Documentação das empresas:

1. Empresa 13 – KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A
2. Empresa 14 - INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
3. Empresa 15 – IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
4. Empresa 16 – ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
5. Empresa 17 – DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
6. Empresa 18 – VITIS ENGENHARIA LTDA
7. Empresa 19 – VIVAX CONSTRUTORA LTDA
8. Empresa 20 - PLANEP PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA
9. Empresa 21 - PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
10. Empresa 22 – CONSP-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
11. Empresa 23 – ESSE EMP SULBRASILEIRA DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
12. Empresa 24 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

B) Consulta Inidoneidade das empresas:

1. Segue em anexo a ATA a consulta realizada pela CEC referente idoneidade das empresas supracitadas.
2. Foram consultados:
 - a. TCE PR
 - b. TCU
 - c. Portal da transparência
 - d. Cadin

e. Compras.gov – SICAF

f. GMS

3. Constatou-se, após a consulta, que todas as empresas são idôneas.

3. Decisões Tomadas:

Após análise criteriosa, a Comissão, de forma unânime/majoritária, decidiu por:

A) DECISÃO 1 - INABILITAR a empresa 13 KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A, CNPJ nº 06.022.644/0001-67, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.1.2 b) – Balanço Patrimonial de 2023 e 2024 – não foi apresentado a publicação no DIOE CE dos balanços patrimoniais;
- ii. ITEM 1.4.2.5 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) – fora do modelo e precisa ter todos os contratos constantes no PNCP para o cálculo da disponibilidade financeira operacional.
- iii. ITEM 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional do responsável pelo projeto de calçadas e ciclovias.

B) DECISÃO 2, INABILITAR a empresa 14 INTEGRAÇÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 10.683.629/0001-37, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Cálculos incorretos. Índices calculados de forma errada.
- ii. ITEM 1.6.1 – c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V – Fora do modelo do Anexo V. Muitos profissionais responsáveis por cada serviço referente ao objeto do credenciamento. Todos os responsáveis técnicos indicados na declaração do anexo V deverão apresentar a CAT que comprove a experiência ao serviço correspondente.
- iii. ITEM 1.6.2.2.1 b) – Comprovação de vínculo do profissional com a empresa a ser credenciada dos profissionais Felipe, Reinaldo e Reginaldo não atende ao requisito.
 - Contrato do Felipe não tem a assinatura digital do profissional contratado.
 - Contrato do Reinaldo não tem a assinatura digital da empresa.
 - Contrato do Reginaldo não tem a assinatura digital do profissional contratado e assinatura digital da empresa.

C) DECISÃO 3, INABILITAR a empresa 15 IGUATEMI CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.256.172/0001-58, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Cálculos incorretos. Contratos que constam no PNCP não estão incluídos para o cálculo da DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL, e dados utilizados para cálculos dos índices foram o de 2023 e deveriam ser os de 2024. E também sem assinatura digital do contador e responsável pela empresa.
- ii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V – não foi assinada digitalmente por todos os responsáveis técnicos pelos serviços e projetos indicados.

D) DECISÃO 4, INABILITAR a empresa 16 ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 90.333.790/0001-10, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) – O índice de Grau de Endividamento (GE) é superior a 0,5 (cinco décimos).
- ii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) e d) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V - não definido as responsabilidades técnicas de cada profissional e sem a assinatura digital dos profissionais indicados. Falta de apresentação de Acervo Técnico Profissional dos responsáveis por cada serviço a que foi indicado. Todas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas estavam ilegíveis.

E) DECISÃO 5, fazer diligência com a empresa 17 DUOVIAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 35.688.546/0001-61, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.2.5 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) – sem assinatura digital do contador.
- ii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V - não definido o responsável técnico por cada um dos serviços e projetos conforme modelo anexo V do edital.

F) DECISÃO 6, fazer diligência com a empresa 18 VITIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.204.687/0001-54, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.3 g) – Apresentou a declaração fora do modelo ANEXO VI do edital.

G) DECISÃO 7, INABILITAR a empresa 19 VIVAX CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 36.430.078/0001-93, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V – definido mais de um responsável pelos serviços e projetos que compõem objeto desse credenciamento. Todos os profissionais indicados como responsável técnico de cada um dos serviços e projetos devem ter acervo técnico profissional que comprove experiência na execução do respectivo serviço ou projeto.
- ii. ITEM 1.6.1 e 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional do responsável pelo projeto de paisagismo e urbanização do profissional Thiago.
- iii. ITEM 1.6.1 e 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional do responsável pelo projeto de calçadas e ciclovias dos três profissionais indicados.
- iv. ITEM 1.6.1 e 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional do responsável pela coordenação e compatibilização dos projetos da profissional Thais.
- v. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Cálculos incorretos. ÍNDICE ILG foi calculado de forma errada. Apresentar memória de cálculo. Não estão declarados os contratos do PNCP no cálculo do saldo contratual (SC).

H) DECISÃO 8, INABILITAR a empresa 20 PLANEP PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 10.417.566/0001-77, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.3 g) - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS (ANEXO VI) - faltou a assinatura digital.
- ii. ITEM 1.3 h) DECLARAÇÃO LGPD (ANEXO IX) – faltou a assinatura digital.
- iii. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V – faltaram as assinaturas digitais.
- iv. ITEM 1.6.2.1 c) – TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES (ANEXO X) - faltou a assinatura digital.
- v. ITEM 1.4.2.5 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Não estão declarados os contratos do PNCP no cálculo do saldo contratual (SC).
- vi. ITEM 1.6.2.2.1 b) – Comprovação de vínculo do profissional com a empresa a ser credenciada dos profissionais Manuel, Frederico e Itamar não atende ao requisito. As declarações do Manuel, Frederico e Itamar não tem a assinatura digital do profissional que será contratado e assinatura digital da empresa.
- vii. ITEM 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional do responsável pelos estudos, levantamentos e ensaios in loco.

I) DECISÃO 9, INABILITAR a empresa 21 PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PUBLICAS LTDA, CNPJ nº 36.674.626/0001-20, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.2.5, ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) – Não estão declarados os contratos do PNCP no cálculo do saldo contratual (SC). Sem assinatura digital e com erro no cálculo do KF.
- ii. ITEM 1.5.1 – não apresentação do certificado de regularidade cadastral GMS.

J) DECISÃO 10, INABILITAR a empresa 22 CONSPEL CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 77.976.934/0001-98, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Cálculos incorretos do KF.
- ii. ITEM 1.6.2.1 b) Atestado de consórcio e não da Conspel. Faltou esclarecer a participação das empresas consorciadas. Apresentar o contrato de formação do consórcio.
- iii. ITEM 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional do responsável pelo projeto drenagem e obras de arte corrente, de sinalização viária, de paisagismo e urbanização, de calçadas e ciclovias, responsável pelo orçamento geral e elementos técnicos vinculados e responsável pela coordenação e compatibilização dos projetos.

K) DECISÃO 11, INABILITAR a empresa 23 ESSE EMPRESA SULBRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 82.146.317/0001-03, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.2 – faltando assinatura de um dos sócios. Falta de assinatura digital.
- ii. ITEM 1.3 e) – em débito com o município.
- iii. ITEM 1.3 g) – DECLARAÇÃO CF - INCISO XXXIII (ANEXO VI) - Cabeçalho não correspondente ao credenciamento. Falta de assinatura digital dos sócios.
- iv. ITEM 1.3 h) – DECLARAÇÃO LGPD (ANEXO IX) - Falta de assinatura digital dos sócios.
- v. ITEM 1.4.1.1 – Certidão negativa de falência vencida.
- vi. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Cálculos incorretos e sem memória de cálculo.
- vi. ITEM 1.6.1 e ITEM 1.6.2.2.1 c) - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO V – faltaram as assinaturas digitais dos responsáveis técnicos e sem assinatura digital de ambos os sócios.
- vii. ITEM 1.6.2.2.1 d) – Falta do Acervo Técnico Profissional do responsável pelo projeto de paisagismo e urbanização.

L) DECISÃO 11, INABILITAR a empresa 24 ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 42.838.802/0001-15, devido ao não atendimento aos itens do Edital relacionados abaixo:

- i. ITEM 1.4.1.2 – não apresentou o balanço patrimonial de 2023.
- ii. ITEM 1.4.2.5 e ITEM 1.4.2.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL (ANEXO VII) - Cálculos incorretos e sem memória de cálculo. Não estão declarados os contratos do PNCP no cálculo do saldo contratual (SC).

7

4. Prazos e Próximos Passos:

1. Fica aberto para quem interessar o prazo legal para interposição de recursos a respeito da decisão da comissão de 5 dias úteis, conforme previsto no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, a contar da publicação da desta Ata no sítio eletrônico da SECID.

5. PUBLICIDADE: A presente ATA e documentação das empresas analisadas estão disponíveis no sítio oficial da SECID e nos Anexos do protocolo nº 24.898.280-2.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Kelly Regina Sobieray de Araújo Ramos, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Atenciosamente,

(datado e assinado eletronicamente)

Kelly Regina Sobieray de Araujo Ramos

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento - Resolução 11/2026

Documento: **SEGUNDAATA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Kelly Regina Sobieray de Araujo Ramos (XXX.820.119-XX)** em 05/03/2026 07:58 Local: SECID/UTL, **Gerson Dal Piva (XXX.471.840-XX)** em 05/03/2026 08:25 Local: SECID/DDI, **Giuseppe Romano Canalli (XXX.756.779-XX)** em 05/03/2026 08:45 Local: SECID/EDIFICACOES/CFOE.

Inserido ao protocolo **24.898.280-2** por: **Kelly Regina Sobieray de Araujo Ramos** em: 05/03/2026 07:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: